DECRETO N° 1594/2024.

Regulamenta no âmbito do poder executivo municipal, o disposto §2º do art. 95 da lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal de Muitos Capões/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Muitos Capões, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de

interesse do Público Municipal;

III - Despesas com representação do Município, de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, tais como solenidades e recepções, quando a Prefeitura patrociná-las ou delas participar, respeitado o interesse da Municipalidade;

IV - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

V - aquisição de certificado digital;

VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestaçãode serviço.

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII – despesas na área de saúde decorrente de urgencia e emergência, onde esteja em risco de morte a vida de paciêntes, demonstrada através de laudo médico, e não haja tempo hábil para realização de processo licitatório.

IX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivasrubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quandose tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a

necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Muitos Capões, 22 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA
Prefeita Municipal